PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034857/2015-20

**LICITAÇÃO N.º** 002/2016

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REF: Fornecimento e implantação de 10 painéis de mensagens variáveis - PMV's, 10 câmeras

Dome, sistema inteligente de fluxo de tráfego e equipamentos/sistemas integrados com

treinamento para operação e manutenção preventiva e corretiva.

**EDITAL** 

(ADIADO PARA 06-10-2016)

1 - PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – STTU, através da COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria 028/2016 - GS/STTU, de 05 de maio de 2016, instalada na

sala de Licitações da STTU, localizada à Rua Almino Afonso, nº 44 – bairro de Ribeira – CEP:

59.012-010 – Natal/RN, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA

PÚBLICA, na conformidade do que consta no Memorando Nº 98/2015 – GS/STTU, no tipo Menor

Preço Global, e de acordo com o que estabelece as Leis n.º 8.666/93, redação da Lei n.º 8.883/94

e 5.194/66 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Legislação complementar pertinente,

seguindo para tanto as diretivas a seguir enunciadas:

1.1. LICITAÇÃO Nº 002/2016- CONCORRÊNCIA PÚBLICA MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2. ÓRGÃO INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.



1.3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto o fornecimento e implantação de 10 painéis de Mensagens

Variáveis – PMV, 10 câmeras Dome, sistemas inteligente de fluxo de tráfego e

equipamentos/sistemas integrados; treinamento ao pessoal da contratante, dos equipamentos

fornecidos, tanto da construção, operação e manutenção preventiva e corretiva.

1.4. RETIRADA DO EDITAL E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Local: Comissão Permanente de Licitações - CPL - Rua Almino Afonso, nº 44,

Ribeira, CEP: 59.012-010, Natal/RN.

Data de Recebimento e Abertura das Propostas: 20/09/2016. (ADIADO PARA

06-10-2016)

Horário: 09:30 Horas.

Valor do Edital: R\$ 3.715.900,00 (três milhões, setecentos e quinze mil,

novecentos Reais).

1.5. TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço Global

1.6. REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por Preço global.

1.7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade/Projeto: 15.453.058.1-516 – Eliminação de pontos críticos em vias públicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros

serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte: 181 – Recursos de convênios diversos; Fonte: 121 –

Multas previstas na legislação de trânsito. Fonte: 111 - Ord. Não Vinculados; Anexo: IV - Projetos

Administração Direta e Indireta.

1.8. ORÇAMENTO BASE

Estima-se o orçamento-base da presente licitação no valor global de R\$ 3.715.900,00 (três

milhões, setecentos e quinze mil, novecentos Reais).

2 - INFORMAÇÕES:

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre este certame licitatório, bem

como examinar ou adquirir este Edital, deve-se procurar a Comissão Permanente de Licitações, no

endereço anteriormente citado, no horário das 09:00 às 13:00 horas. Após adquirir o edital,

quaisquer informações técnicas poderão ser obtidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

URBANA - STTU, fone: (84) 3232-9125.

3 - FUNDAMENTO LEGAL:

Esta Licitação, seu processamento, julgamento e classificação das propostas, bem como a

contratação e recebimento do objeto desta, estão subordinados às determinações das Leis n.º

8.666/93 e 8.883/94, legislação complementar pertinente, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006

e Lei n.º 5.194/66, quando couber.

4 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Prazo de Execução:

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias

consecutivos contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do

Município. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data

de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do inciso

II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam

sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e que os preços e condições

sejam vantajosos para a Prefeitura do Natal, devendo ser reajustado com base na

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

variação do IPCA do período, contando o prazo da data de apresentação de

proposta.

4.2. Prazo e Condições para Assinatura do Instrumento Contratual:

4.2.1. Decorridos os prazos legais, a CPL afixará no local próprio para as

comunicações referentes às licitações, quadro classificatório, publicando o

resultado de julgamento no Diário Oficial do Município - DOM.

4.2.2. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura do ato de

homologação no Diário Oficial do Município - DOM, a STTU, convocará a firma

vencedora para, em idêntico prazo, assinar o contrato.

4.2.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários nas mesmas condições propostas, conforme estabelece os

parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações da lei 8.883/94.

4.3. Prazo de Recebimento dos Serviços:

4.3.1. O recebimento dos serviços de engenharia, objeto desta licitação, será feito

mediante a lavratura do Termo de Aceitação Provisória e, decorridos 05 (cinco)

dias, uma vez comprovada a boa qualidade das mesmas, através do Termo de

Aceitação Definitiva, ambas lavradas por Comissão para tais fins designada pela

STTU ou a critério da STTU.

4.4. Condições de participação:

4.3.1. A participação de empresas sob consórcio será permitida quando observadas

as seguintes regras:

a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento, público ou particular, de

compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e

da empresa líder, sendo esta sempre a responsável principal perante a CONTRATANTE

pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

empresas consorciadas que responderão solidariamente pelos atos praticados em

consórcio, tanto na fase do Pregão quanto na da execução do contrato. Por meio do

referido instrumento, a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e

dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à

execução do Contrato;

b) Quando o consórcio for composto de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança

caberá a empresa brasileira;

c) O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada

empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, qualificação trabalhista, econômico-

financeira e de regularidade fiscal. As empresas consorciadas poderão somar os

quantitativos técnicos e econômico-financeiros, sendo estes últimos o somatório dos

valores de cada consorciado, na proporção da respectiva participação no consórcio,

para o fim de atingir os limites fixados neste instrumento convocatório;

d) As empresas consorciadas indicarão o percentual de participação de cada empresa no

consórcio, em relação ao objeto deste Edital.

e) As empresas consorciadas não poderão participar deste pregão isoladamente, nem

através de mais de um consórcio;

f) Compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas, em relação ao

objeto da presente licitação, em especial e expressamente:

f.1) Que cada empresa responderá, individualmente ou solidariamente, pelas obrigações

de ordem civil, fiscal, administrativa, trabalhista e previdenciárias assumidas em Consórcio, até a

conclusão dos serviços a serem contratados;

f.2) Que o consórcio não terá a sua constituição ou configuração modificada sob

qualquer forma, sem a prévia aprovação ou anuência da STTU-NATAL/RN, desde o processamento

e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes, até o término do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

g) O prazo de duração do consórcio deverá coincidir com a data de vigência ou

execução das obras/serviços e suas possíveis prorrogações, objeto do contrato

administrativo licitado, a contar da data de assinatura deste;

h) O consórcio vencedor ficará obrigado a apresentar o Termo de Constituição do

Consórcio antes da assinatura do contrato.

5 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

Recursos Administrativos previstos no CAPÍTULO V da Lei n.º 8.666/93.

6 – DA EXECUÇÃO:

6.1. O objeto a ser executado com observância ao termo de referência devidamente

aprovado pela STTU, especificações, quantitativos anexos e normas técnicas relativos à

aquisição e serviços, as quais passam a integrar este instrumento convocatório,

independente de transcrição.

6.2. Os projetos executivos não constantes da documentação desta licitação e necessários

à correta e perfeita execução dos serviços em referência, serão elaborados às expensas da

CONTRATADA e submetidas à aprovação da STTU.

6.3. Qualquer detalhamento dos projetos executivos necessários, a correta e perfeita

execução dos serviços de engenharia em referência, serão elaborados às expensas da

CONTRATADA e submetidos à aprovação da STTU.

6.4. O objeto será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, correndo

por conta da CONTRATADA o fornecimento de materiais e todas as despesas de mão de

obra, cumprimento das leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas, tarifas,

emolumentos, licenças, alvarás, multas e quaisquer infrações, bem como as que incidem

ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive as de sua publicação e eventual registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

6.5. Os serviços serão executados sob a direção de engenheiro da Contratada, que

acompanhará o andamento dos trabalhos em regime de tempo integral, no prazo

proposto que atenda ao estabelecido neste EDITAL.

6.6. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente

toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes e, ainda, as

normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão

ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Os serviços, que porventura se fizerem necessários a sua execução em finais de

semana ou feriados, só poderão ser feitos com a expressa autorização da fiscalização da

STTU.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. De acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da lei n.º 8.883/94, habilitam-se a

participar da presente licitação, as Empresas Convidadas, os cadastrados ou interessados

sendo admitida a participação de firmas consorciadas.

7.2. Serão consideradas habilitadas à apresentação das propostas de preços, as firmas que

apresentarem a seguinte documentação exigida de acordo com a SECÃO II - CAPÍTULO II

da Lei N.º 8.666/93 (HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO

ECONÔMICA FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL); e em conformidade com as demais

normas preceituadas no Decreto Municipal Nº 9.963/2013, de 15 de Maio de 2013.

a) HABILITAÇÃO JURIDICA:

a.1) Ato constitutivo, estatuto, alteração ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição

da Diretoria atual;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, feito perante a Junta Comercial, da

a.2) No caso de sociedade por ações, os documentos deverão ser apresentados,

sede ou domicílio da Licitante.

a.4) CARTA CREDENCIAL para o (s) representante (s), no caso da impossibilidade do titular

legal da firma, em estar presente às sessões da ABERTURA DAS PROPOSTAS.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b.1) Certidão de Registro e quitação da licitante no Conselho Regional de Engenharia-

CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, no qual conste o (s) nome(s) de

seu(s) responsável (eis) técnico(s).

b.2) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista

para entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente

reconhecido pelo CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na certidão do subitem

anterior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica para a execução e/ou

consultoria técnica especializada.

b.3) Comprovação de Capacidade Operacional da proponente para o desempenho da

atividade compatível com o objeto da licitação através de atestado(s) em nome da

proponente (ou atribuídos em decorrência de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral,

ou de criação de subsidiária integral/parcial na forma da lei), fornecido (s) por pessoa (s)

jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrada. Entenda-se como

capacidade compatível a, no mínimo, fornecimento e instalação de cinco (05) Painéis de

Mensagens Variáveis. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente em seu

próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b.4) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s)

atestado(s) técnico(s) apresentado(s), quando for o caso, será feita mediante cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente registrada na DRT

e do Contrato de Trabalho com a proponente constante da Carteira Profissional, ou

através do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no

Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa proponente, ou ainda

por contrato de prestação de serviços de acordo com a legislação civil comum.

b.5) Declaração de Compatibilidade, Intercambiabilidade e Interoperabilidade dos produtos

ofertados pela empresa licitante com demais produtos existentes no mercado.

B.6) Declaração que os equipamentos utilizados na composição do produto podem ser

encontrados no mercado e/ou compatíveis com outros apresentados no mercado.

b.6) DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

b.6.1) Declaração expressa de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos (C.F.,

Art 7, XXXIII e Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99).

b.6.2) Declaração formal do Licitante, sob as penas da lei, informando que disporá

de equipamentos e dispositivos modernos, adequados e compatíveis com os

serviços e com as determinações constantes neste Edital e seus anexos.

b.5.3) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a licitante se

responsabilizará por quaisquer danos causados à Contratante, em razão de ações

ou omissões, mesmo que involuntárias.

b.5.4) Declaração fornecida a CPL/STTU, subscritas por quem detém o poder de

gerência e pelo responsável técnico devidamente comprovado, que a licitante:

b.7.4.1) Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete

integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para fiel

cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

b.7.4.2) Tem pleno e total conhecimento das características urbanas de

onde os serviços serão executados;

b.7.4.3) Comprometem-se a iniciar os serviços no prazo informado no

termo de referência.

b.7.5) Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e

responsável técnico, ou documento hábil, de forma a comprovar a autenticidade

das assinaturas;

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício último exercício

financeiro, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e

demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura

e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer

das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três)

meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por

ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;

c.2) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada

através de apuração dos seguintes índices:

I) Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à

empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).

LC = AC

PC

Onde, LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PC = passivo circulante.

II) Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa

que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).

LG = AC + RLP

PC + ELP

Onde, LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

Parágrafo único: As empresas que apresentarem Índice de Liquidez Corrente e/ou Índice

de Liquidez Geral com resultado igual ou menor de que 01 (um), deverão comprovar que

possuem capital mínimo ou Patrimônio Líquido igual ou superior 10% (dez por cento) do

valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações

contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31,

§3º da Lei 8.666/1993.

c.3) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de Recuperação Judicial, com emissão

em até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação caso não expresso outro prazo de

validade no documento.

d) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

d.1) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF), da sede da licitante

e de sua filial no estado Rio Grande do Norte, se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

d.2) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos

relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d.3) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede

do licitante, ou outra equivalente;

d.4) Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – emitida

em conjunto com a certidão do item 9.1.1;

d.5) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);

d.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

e) DISPOSIÇÕES GERAIS:

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em original dos documentos emitidos pela

internet, por qualquer processo de cópia, ou publicada em órgão da imprensa oficial. A

Comissão reserva-se o direito de solicitar aos licitantes os originais dos documentos ou

proceder diligências se julgar necessário de acordo com o Art. 32 da Lei nº 8666/93.

e.2) A documentação de HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em envelope fechado, não

se aceitando em hipótese alguma, documentos da fase habilitatória, que não estejam

inclusos no citado envelope, que terá em sua parte externa a seguinte identificação:

HABILITAÇÃO DA FIRMA (nome por extenso);

LICITAÇÃO n.º (indicar).

e.3) É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente

que, neste caso, serão desqualificados.

e.4) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou

qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

e.5) As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos

incisos I e II, do Art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em

participar do competente certame licitatório, deverão apresentar toda documentação

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente

alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

e.6) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o

prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério

da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com

efeito, de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

e.7) As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a

documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de

1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2° Art. 43, Lei

Complementar 123/2006).

08 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital,

dois envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº 01, a DOCUMENTAÇÃO

DE HABILITAÇÃO e no ENVELOPE Nº 02, a sua PROPOSTA DE PREÇOS sendo que, ambos

os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ,

ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - STTU

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXXXX/2016-STTU

DATA: XX/XX/2016 - 00:00 HORAS(LOCAL).

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - STTU

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXXXXX/2016-STTU

DATA: XX/XX/2016 - 00:00 HORAS (LOCAL).

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

8.2. Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também,

um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma

declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos

por este instrumento convocatório.

9 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. As propostas de preços serão recebidas concomitantemente com a documentação de

habilitação e serão abertas em dia, local e hora determinados pela Comissão, após

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

concluída a fase de habilitação e decorrido o prazo de interposição de recursos, se for o

caso.

9.2. As propostas de preços serão apresentadas em invólucro fechado, contendo em sua

parte externa a identificação: "Proposta que faz a firma (nome por extenso) à Licitação n.º

(indicar)" e serão constituídas em 02 (duas) vias, organizadas em pastas distintas,

digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo o

endereço completo, a razão social, CNPJ e Inscrição Estadual e a seguinte documentação,

assinada e rubricada pelo representante legal.

9.3. Deverá compor a proposta de preço:

9.3.1. Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitações da STTU, contendo:

a) Valor total das propostas em algarismo e por extenso;

b) Prazo em que se propõe a executar os serviços, atendendo ao estabelecimento

neste Edital.

c) Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias consecutivos

contados da data da abertura das propostas de preços. Findo este prazo, ficam os

participantes liberados dos compromissos assumidos. Antes de expirar o período

de validade da Proposta, o Município poderá solicitar que o licitante estenda este

período de vigência por um prazo adicional.

9.3.2. Quadro de quantitativos preenchidos com:

a) Preços unitários em algarismo e por extenso;

b) Produtos dos preços unitários pelos quantitativos dos serviços indicados;

c) Soma total das parcelas.

9.3.3. Cronograma físico-financeiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

9.3.4. A empresa vencedora do presente certame licitatório obriga-se a aceitar os

valores que correspondem aos percentuais de desembolso, em conformidade com

as disponibilidades de recursos.

9.3.5. No caso de divergência entre os valores em algarismo e por extenso,

prevalecerá o valor por extenso independente de qualquer que seja a sua

expressão.

9.3.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta

apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição

que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas àquelas

destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas

pela Presidência da Comissão de Licitação.

a) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação

quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;

b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante

legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos

envelopes "Proposta de Preço";

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos

constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - DA

DOCUMENTAÇÃO.

9.4. Toda a documentação apresentada que constitua trabalho técnico de engenharia e

arquitetura deverá conter na conformidade do disposto no Art. 14 da Lei Federal n.º

5.194/66, além da assinatura procedida do nome da firma a que se interessar, a menção

explícita do título e registro profissional do signatário.

10 - DO JULGAMENTO E DA AMOSTRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

10.1. Com base no Art. 48 da Lei 8.666, nesta fase, serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido no item 1.8 deste, ou com

preços manifestamente inexequíveis nos limites determinados.

10.2. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-

lo considerando especificamente a de menor preço global, de acordo com as

especificações deste Edital.

10.3. Em caso de empate, com mais de uma proposta com menor preço, será adotado o

critério de desempate, conforme Lei n.º 8.666/93 e nova redação da Lei n.º 8.883/94, em

decisão através de sorteio.

10.4. Os cronogramas físico-financeiros apresentados pelas empresas participantes deverão

obedecer às parcelas constantes no Cronograma Físico elaborado pelo Departamento de

Planejamento do órgão contratante, conforme descrito no termo de referência.

10.5. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se

enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Permanente

de Licitação, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de

14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:

I. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação

para as microempresas e empresas de pequeno porte;

II. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

microempresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à

proposta mais bem classificada;

III. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem

classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira

classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), superiores a

proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique

aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas condições do

inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da

primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, controlados

pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;

VI. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na

forma do inciso anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem na hipótese do inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo

direito;

VII. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do inciso acima, o

objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do

certame.

10.6. O disposto no item 11, deste Edital somente se aplicará, quando a melhor oferta

inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil,

acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de

pequeno porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo

facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72 da Lei 123/2006).

10.8. O proponente classificado em primeiro lugar deverá implantar amostras para serem

avaliadas pela STTU, conforme descrito no termo de referência, Anexo I. Caso o primeiro

colocado seja reprovado na apresentação das amostras será chamado o segundo

colocado e assim subsequentemente.

MATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

11 - DOS CONTRATOS

11.1. O contrato, sua formalização, alterações, execução, inexecução e resilição,

subordinam-se integralmente as determinações do CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS, Lei

n.º 8.666/93 e nova redação da Lei n.º 8.883/94 e no que couber, no Decreto Federal n.º

73.140/73, e em especial ao que estabelece o parágrafo 1.º do artigo 65 da referida Lei,

no que diz respeito a acréscimos e supressões de serviços.

11.2. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia, no valor

equivalente a 3,0 % (três por cento) do valor contratado.

11.3. A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei

vigente ou seja:

Caução em dinheiro;

Seguro-garantia;

Fiança Bancária.

11.4. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o

pagamento a PMN/STTU, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado

não cumpra suas obrigações;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos

827 e 838 do Código Civil; e

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

12.5. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item

anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

12.6. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a PMN/STTU como

beneficiário e, que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela

Contratada, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou

previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

11.7. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da

PMN/STTU.

11.8. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração no valor contratual,

obrigando-se a Contratada a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas,

para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente

11.9. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas

cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito

privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do

mesmo diploma legal.

11.10. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se definido

na minuta contratual anexa ao presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

da data de convocação para assinatura;

11.11. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única

vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que

ocorra motivo justificado e aceito pelo Município;

11.12. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o

Município, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e

condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive

quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de

MATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada e das demais

combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

11.13. A Contratante deverá fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando

dentre outras medidas, conforme o caso:

a) aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que concerne às

obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;

b) inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no cadastro de empresas

inidôneas e suspensas.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao Departamento de Planejamento da STTU a fiscalização sobre a execução

dos serviços contratados em suas diversas fases, verificando eventuais dúvidas surgidas no

decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e

respectivas faturas, e mantendo a Administração informada quanto ao andamento dos

serviços, caso se exija decisões e providências que ultrapassem a sua competência, as

mesmas deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes.

12.2. As exigências da equipe de Fiscalização da Contratante se basearão neste Termo e

seus respectivos anexos, no Contrato, nas Especificações, nas Normas a obedecer, bem

como nas leis vigentes.

12.3. A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do

cumprimento do Contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço;

12.4. O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a

equipe de trabalho da Contratada e a equipe de fiscalização do Departamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Planejamento da STTU, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do

cumprimento do Contrato, e ainda compete a este:

a) Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do serviço;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;

c) Expedir por escrito determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

d) Solicitar a imediata retirada do local do serviço de qualquer integrante da equipe

técnica da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da

equipe de Fiscalização da Contratante;

e) Transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre modificações de projeto,

especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo Contratante;

f) Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar

à aplicação de penalidades ao Contratado ou à rescisão do Contrato;

g) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o

prazo para a sua correção;

h) Relatar oportunamente à Administração, qualquer ocorrência ou circunstância que

possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a

terceiros;

i) Solicitar ao Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade;

j) Efetuar o controle dos serviços, bem como os processos de pagamentos dos serviços

executados e aceitos.

12.5. A fiscalização terá, especialmente, poderes para suspender a execução dos serviços

que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

12.6. A Fiscalização, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato à Administração,

para as providências cabíveis.

MATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

13 - DAS GARANTIAS

13.1. Todos os serviços executados pela Contratada deverão ser garantidos durante toda a

execução do contrato.

13.2. O valor da garantia, constante no item 11, subitem 11.2, somente será liberado à

Contratada após o recebimento definitivo do objeto ou por ocasião da rescisão

antecipada do Contrato, desde que não possua obrigação inadimplida com a PMN/STTU

mediante expressa autorização desta.

13.3. A Contratada deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da

garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel

execução contratual.

13.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na

aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%.

13.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação

vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

13.5.1. Quando a Contratada não executar as obrigações previstas, ou ainda quando as

executar em desconformidade com o estabelecido;

13.5.2. Quando a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem

aplicadas, na forma do contrato e de regulamentos da STTU; e

13.5.3. Quando o Município ou entidade de sua administração direta ou indireta vier a ser

responsabilizada em razão da ação ou omissão da Contratada.

13.6. Utilizada a Garantia de Execução do Contrato, a Contratada obriga-se a integralizá-lo

no prazo de 05 dias úteis contando da data em que for notificada formalmente pela STTU.

13.7. A garantia será liberada no prazo de até 30 dias após o perfeito cumprimento do

contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice que

remunere a Caderneta de Poupança, no período compreendido entre a data da retenção e

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

a da restituição, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos

subperíodos inferiores a 30 dias.

13.8. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência total ou de parte do objeto.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos das faturas correspondentes serão efetuados em até 30 (trinta) dias,

após as medições parciais procedidas pela fiscalização da STTU, por intermédio do

Departamento de Planejamento, com observância dos preços unitários

14.2. O pagamento pelos serviços descritos e contratados serão efetuados de acordo com

a discriminação da NOTA FISCAL.

14.3. Nenhuma fatura será paga antes do atendimento por parte da CONTRATADA relativo

à apresentação de documento comprobatório de (Anotação de Responsabilidade Técnica -

ART) fornecido pelo CREA-RN.

14.4. Em havendo atraso injustificável no pagamento, respeitando o limite estabelecido no

subitem 14.1, o valor da parcela em atraso poderá sofrer reajuste com base no INCC

(Índice Nacional da Construção Civil) do período, conforme previsto nos incisos XI e XIV

do art. 40 e no inciso III do art. 55, todos da Lei nº 8.666.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter sistema de comunicação e conectividade entre os atores envolvidos no

processo, permitindo assim maior agilidade e eficácia na execução e fiscalização dos

serviços pretendidos;

15.2. Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na

execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

15.3. Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma

Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade

e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de

Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do

Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das

Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de

20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de

setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de

fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de

1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de

agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009,

bem como com as demais legislações vigentes atinentes a matéria.

15.4. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da

execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas,

previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

15.5. Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações

descritas neste TERMO em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo

controle de movimentação de estoque de materiais.

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na

licitação;

15.7. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos

serviços que realizar, de acordo com o presente Edital e seus Anexos, bem como pelos

danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não

atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

15.8. Obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e

demais especificações e normas de execução dos serviços que o Departamento de

Planejamento da STTU venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à

coletividade.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às

condições contratuais.

16.2. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

16.3. Fornecer a Contratada todas às informações, esclarecimentos, documentos e demais

condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais

imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas

corretivas necessárias.

16.4. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa

ou dolo da Contratada.

17 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá à Contratante, como direito potestativo, a rescisão do presente contrato,

independente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivações para este

feito, as cláusulas previstas na Lei 8.666, especialmente:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A transferência, no todo ou em parte, da prestação e/ou execução dos serviços

previstos em contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação

formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 e) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a

impossibilidade da conclusão dos serviços, dentro dos prazos estipulados;

f) O atraso injustificado para o início dos serviços;

g) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

h) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art.

67, da Lei 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

I) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que

prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65, da

Lei 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior

a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do

cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração

decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que

seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de

serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas

no projeto;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva

da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das

sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no

subitem 17.1;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde

que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.6, poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

17.9. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.6 é de competência exclusiva do

Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a

defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.10. Dissolver a firma ou entrar em processo falimentar e/ou concordatário, ainda que

preventivo.

17.11. Suspender a execução dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias

consecutivos, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante;

17.12. Não dar aos serviços, por culpa da Contratada, andamento capaz de atender os

prazos parciais e totais, com os correspondentes montantes de faturamento mensais

estipulados nos cronogramas de execução Físico e Financeiro, anexos VII e VIII,

respectivamente;

17.13. Não atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por

escrito da Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por

força deste Contrato;

17.14. Não obedecer sistematicamente às condições gerais de Especificações Técnicas;

17.15. Não cumprir outros dispositivos não expressos no presente instrumento, mas

previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com sua atual redação.

17.16. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam

asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no Art.

80, inciso III, especialmente:

a) Execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Contratante.

MATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de inadimplemento:

18.1.1. O atraso injustificado na execução do CONTRATO impõe multa de mora de 0,3 %

(zero virgula três por cento), por dia de atraso, caso os serviços objetos desta licitação,

não estejam concluídos até o final do prazo contratual, por culpa da contratada, sobre o

valor dos serviços previstos e não executados.

18.1.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou

negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

18.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência

quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção

individual (EPI).

18.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às

seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto no competente instrumento licitatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total

do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

19 - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº

8.666/93, desde que haja interesse da STTU/PMN, com a apresentação das devidas

justificativas adequadas a presente licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

19.2. Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do

contrato.

19.3. A rescisão das obrigações do contrato decorrente da presente licitação se processará

de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os serviços deverão ser executados atendendo às práticas e normas técnicas e

ambientais mais atualizadas, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio

Ambiente (CONAMA), e demais órgãos competentes, além das normas da Agência

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e padrões da Concessionária de Energia Elétrica do

Rio G. do Norte (COSERN), obedecendo às especificações dos fabricantes, modificando-as

apenas com autorização do responsável pela fiscalização dos serviços.

20.2. Deverá haver responsável pelos serviços e pela definição da técnica e dos materiais

necessários para a realização dos serviços, sendo respeitadas as normas mais atuais

quanto à segurança do trabalho sendo obrigatório o uso de EPI's.

20.3. A Contratada ficará sujeita a fiscalização do DEPLAN - Departamento de

Planejamento da Contratante, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos trabalhos,

pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas aplicáveis

e/ou recomendadas, cuidando para que o pessoal envolvido respeite as normas de

segurança, disciplina e higiene do trabalho.

20.4. Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídos todos os

gastos relativos ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos

serviços, bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e

demais encargos sociais e trabalhistas dessa mesma mão de obra, devidamente agrupados

na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas – LST.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

20.5. Em conformidade com o § 3º, Art. 30, da Instrução Normativa N.º 003/2010-SEMAD,

de 18 de Maio de 2010, é vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na

formação de preços privados, por meio da proibição de inserção de custos ou exigência

de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos

serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como:

I - impedir que as empresas incluam nos seus custos tributos ditos diretos, o que não

encontra respaldo legal;

II - impedir que a empresa venha a estabelecer em sua planilha custo relativo à reserva

técnica;

III - exigir custo mínimo para a reserva técnica, lucro ou despesa administrativa; e

IV - exigir custo mínimo para tributos ou encargos sociais variáveis que não estejam

expressamente exigidos em Lei,

20.6. A Contratada, no decorrer da execução do contrato, quando constatar a ocorrência

de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros ao Objeto licitado,

deverá providenciar os reparos requeridos, e providenciar, junto aos órgãos competentes,

a elaboração do correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 05

(cinco) dias.

20.7. Todos os serviços deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos

nas normas ABNT, vigentes.

20.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

TERMO DE REFERENCIA E SEU ANEXO I;

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;



ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99);

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Natal, 17 de agosto de 2016.

JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR PRESIDENTE	MIGUEL ÂNGELO DA SILVA <b>MEMBRO</b>
WALTER ALVES DE LIMA FILHO MEMBRO	JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA LEITE  MEMBRO
LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA	MARIELLY CHRISTIANE GADELHA REGO
MEMBRO/SECRETÁRIO	MEMBRO



#### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016

Contrato de Fornecimento e implantação de 10 painéis de mensagens variáveis — PMV's, 10 câmeras Dome, sistema inteligente de fluxo de tráfego e equipamentos/sistemas integrados com treinamento para operação e manutenção preventiva e corretiva, que entre si celebram a STTU - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA.

A Prefeitura Municipal de Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, nº 44 – Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-0100, representada pelo(a) senhor(a) Secretário(a), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_, e no RG sob o nº \_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_ e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º \_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_, e da Identidade n.º \_\_\_, no final assinado, têm entre si justo e contratado, nos termos do Processo licitatório nº 034857/2013-20, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei n.º 8.883/94, e os dispositivos da legislação pertinente, no que couber, deste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, conforme cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



1.1. A Contratada obriga-se, por força deste instrumento, a executar, em conformidade com os
elementos, planilhas e especificações constantes no Edital nº/2016 e seus anexos, nos termos
da sua proposta e das demais informações constantes do Processo licitatório nº 034857/2013-20 –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o objeto da presente contratação, que consiste no Fornecimento e
implantação de 10 painéis de mensagens variáveis – PMV's, 10 câmeras Dome, sistema inteligente
de fluxo de tráfego e equipamentos/sistemas integrados com treinamento para operação e
manutenção preventiva e corretiva.
1.2. A presente contratação foi autorizada em decorrência da homologação do resultado da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº/2016 – STTU, oriunda do Processo licitatório nº
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2. Importa o presente Contrato no pagamento pela Contratante, como contraprestação à
execução do OBJETO, o valor global de R\$().

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

- 3.1. Os pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a realização das medições mensais e parciais procedidas pela fiscalização da STTU, por intermédio do Departamento de Planejamento.
- 3.2. O pagamento pelos serviços descritos na Cláusula Primeira será efetuado de acordo com a discriminação da NOTA FISCAL, na qual deverão constar separadamente os valores referentes à mão-de-obra, material e equipamentos utilizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

3.3. A CONTRATADA fica ciente de que nenhuma fatura será paga antes do atendimento por sua

parte relativo à apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica fornecida pelo

CREA/RN.

3.4 No caso de atraso injustificável no pagamento citado no item 3.1 acima, por parte da

CONTRATANTE, o valor da parcela em atraso poderá sofrer acréscimo, que será calculado com

base no INCC (Índice Nacional da construção Civil) do período, e tendo como base a data final do

período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme previsto

nos incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTAMENTO

4.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº

8.666/93, desde que haja interesse da STTU/PMN, com a apresentação das devidas justificativas

adequadas a presente licitação.

4.2. Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. O pagamento pela execução do objeto deste contrato será efetuado à conta dos seguintes

recursos, cuja previsão, conforme nota de bloqueio nº \_\_\_\_, assegura o pagamento das

obrigações decorrentes dos serviços a serem executados, conforme o cronograma físico constante

no termo de referência: Atividade/Projeto: 1516 – Eliminação de pontos críticos em vias públicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros

serviços de terceiros - pessoa jurídica. Fonte: 181 - Recursos de convênios diversos; Fonte: 121 -

Multas previstas na legislação de trânsito. Fonte: 111 – Ord. Não Vinculados; Anexo: IV – Projetos

Administração Direta e Indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 O presente Contrato entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Município,

sendo de xxx (xxxxx) dias a vigência do contrato contados a partir da publicação e de xxx

(xxxxxxxxxx) dias o prazo da execução integral, este a contar da data da emissão da Ordem de

Serviço;

6.2 O prazo de execução deverá obedecer ao cronograma físico constante no termo de referência.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que, com

pedido devidamente justificado, haja alteração de especificações, aumento de serviços, itens extras

solicitados, ou atraso pela Contratante em fornecer, nos prazos legais, informações necessárias ao

cumprimento de sua responsabilidade, conforme previsto no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução deverá ser iniciado, no prazo máximo de 15 (quinze)

dias consecutivos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

7.1. É assegurado às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório sempre que lhe for

imputada qualquer ofensa ao presente Contrato, cujo exercício desse direito deve atender às

formalidades legais, e ser praticado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, no

caso da inadimplência ser atribuída à Contratante esse prazo será em dobro.

7.2. Em caso de ofensa a qualquer cláusula do presente contrato, a parte inadimplente será

notificada imediatamente para manifestar-se sobre a infração contratual, sendo a partir do

recebimento da referida notificação o início do prazo a que se refere o item anterior (7.1).

7.3. Antes de declarada inadimplente, a Contratada será notificada pela Contratante, no prazo que

esta designar, para dar cumprimento à cláusula ou dispositivo contratual violado, ou para corrigir

aquilo que deverá ser corrigido, ou desfazer o que tiver sido feito com violação às normas

contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8. A Contratada responderá integralmente pelos danos e prejuízos eventualmente ocasionados a

qualquer pessoa, bem como, a bens da Contratante ou de terceiros, em virtude de defeitos e

qualidade na execução do presente contrato, e a cujo controle e perfeição a Contratada se obriga.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9. Os encargos e obrigações decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta

exclusiva da Contratada, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fica a Contratada sujeita a multa.

10.2 A multa aludida nesta cláusula poderá ser descontada pela Contratante, "ex-ofício", de

qualquer fatura a ser paga à Contratada, sendo seus valores os seguintes:

10.2.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços

previstos e não executados, caso os serviços objeto deste contrato não estejam concluídos até o

final do prazo contratual, por culpa da Contratada.

10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência,

quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção

individual – EPI;

10.2.3 Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou

negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

11. Fazem parte integrante deste instrumento, independentes de transcrição e naquilo em que a

ele não se opuserem, com caráter obrigacional às partes, a eles vinculando-se, os seguintes

documentos:

a) Edital da Licitação e seus anexos;

b) Orçamento (planilha orçamentária);

c) Proposta da Contratada;

d) Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços objeto deste contrato se dará em estrita obediência às

especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos presentes no edital da

licitação que deu ensejo a presente contratação, inclusive quanto ao prazo de início das etapas de

execução previstas, quanto ao prazo de suas conclusões, entrega e recebimento definitivo, e

estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante, que a exercerá diretamente,

através do seu Departamento de Planejamento, o qual designará o fiscal do contrato, através de

Portaria, tendo em vista o fiel cumprimento de todas as estipulações e exigências formuladas no

presente instrumento e em seus documentos complementares e, no que couber, ao que

estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 com redação da Lei n.º 9.648/98.

12.2. A eventual omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de toda a

responsabilidade pela execução regular dos serviços contratados.

12.3. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos

ora avençados, desde que a aludida prestação não satisfaça às normas técnicas exigidas.

12.4. À Contratada é vedado ceder, pela forma própria ou imprópria, ou transferir a terceiros no

todo ou em parte, bem como derivar mediante subcontrato, a execução dos trabalhos aludidos na

cláusula primeira, sem prévia e expressa autorização escrita da Contratante. Para o caso de sub-

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
rogação, parcial ou total, igualmente exigir-se-á prévia e expressa autorização escrita da

Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. No caso da real necessidade dos serviços objeto deste contrato serem paralisados de forma

temporária, total ou parcialmente, por falta de cumprimento pela Contratante de obrigações

contratuais, como também por conveniência e/ou determinação da Contratante, a mesma se

obriga a pagar os serviços já executados, bem como materiais estocados na obra atestados pela

Fiscalização.

13.2. Caso a paralisação dos serviços se deva por motivos alheios às decisões internas da

Contratante, ou seja:

a) Ordem Judicial;

Intensos períodos de chuvas, ou outros fenômenos da natureza;

b) Outros motivos que independam das decisões administrativas da Contratante; em tais casos a

Contratante não se obriga a pagar indenização à Contratada no tocante a pessoal, instalações ou

qualquer outro tipo de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia, no valor equivalente

a 3,0% (três por cento) do valor contratado.

14.2. A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei, ou seja:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

14.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução

integral do contrato pela Contratada e sua aceitação pela Contratante, ou facultativamente, na

proporção de seu cumprimento, sendo lícito a Contratante retê-la até a solução de

casos que possam causar prejuízos à Administração.

14.4. Havendo elevação do valor contratual, por aditivo, a CONTRATADA, obrigar-se-á a prestar a

garantia nas mesmas condições acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, e

documentos a que este contrato se vincula, nas obrigações da Contratada também se inclui

cumprir rigorosamente a execução do objeto contratado obedecendo as Normas Técnicas

pertinentes;

15.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra (s)

empresa (s), sem o consentimento prévio e expresso da Secretaria Municipal de Mobilidade

Urbana - STTU. A subcontratação, se autorizada pela CONTRATANTE, não poderá exceder o limite

de 30 (trinta) por cento do valor contratado, em nenhuma hipótese.

15.3. Deverá a Contratada manter-se durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade

com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação que deu origem ao presente contrato, e o teor da sua proposta de preço, sob

pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a

Contratante se obrigará:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

16.2. A efetuar regulamente o pagamento do objeto deste contrato, desde que estabelecidas às

condições nele regidas.

16.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e

respectivas Medições emitidas de acordo com o Cronograma físico elaborado pelo Departamento

de Planejamento da Contratante.

16.4. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, terá em

especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a

discriminação do objeto contratado, e os que possam colocar em risco a vida da população, os

bens próprios ou de terceiros.

16.5. Exigir o reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou

dolo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

17.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato.

17.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais

não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar

o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive

perante o Registro de Imóveis.

17.3. A contratada ficará responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados quando do fornecimento do material, ou em conexão com ele, ainda que

acontecido nas dependências da Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

17.4. A Contratada ficará responsável pelos encargos de possível demandada trabalhista, civil ou

penal, relacionadas ao fornecimento do objeto deste contrato, originalmente ou vinculado por

prevenção, conexão ou continência;

17.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula,

não transfere à administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá

onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Caberá à Contratante, como direito potestativo, a rescisão do presente contrato,

independente da interpelação judicial ou extrajudicial, mediante motivação formal nos autos

respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte, a prestação e/ou execução dos trabalhos objeto deste

contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

c) Não executar total ou parcialmente o contrato;

d) Não cumprir, ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos ou

prazos;

e) Em decorrência da lentidão do cumprimento do contrato, levar a Administração a comprovar a

impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

f) O atraso injustificado para o início dos serviços;

q) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

h) Fizer a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem,

a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não

admitidas no edital e no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

i) Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a

sua execução, assim como as de seus superiores;

j) Cometer, de forma reiterada, faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 da

Lei 8.666/93;

I) Tiver sua decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

m) Tiver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

n) Fizer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que

prejudique a execução do contrato;

o) Dissolver a firma ou entrar em processo falimentar e/ou concordatário, ainda que preventivo.

p) Suspender a execução dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos,

sem motivos justificados e aceitos pela Contratante;

q) Não dar aos serviços, por sua culpa, andamento capaz de atender os prazos parciais e totais,

com os correspondentes montantes de faturamento mensais estipulados no Cronograma Físico e

Financeiro de Execução;

r) Não atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por

escrito da Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força

deste Contrato;

s) Não obedecer sistematicamente às condições gerais de Especificações Técnicas;

t) Não cumprir outros dispositivos não expressos no presente instrumento, mas previstos no artigo

78 da Lei n.º 8.666/93, com sua atual redação.

18.2. E ainda, quando houver:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

b) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;

c) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado

ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes

de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

e) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos

serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no

projeto;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato;

g) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa e poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a

XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,

desde que haja conveniência para a Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

c) Judicial, nos termos da legislação;

18.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita

e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.6. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração Pública, em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois

de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

V - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do

contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

a) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.1 acima transcrito, poderão ser

aplicadas pelo Secretário da Contratante, juntamente com a do inciso II, facultada a defesa

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10( dez) dias.

b) A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.1 acima transcrito é de competência exclusiva

do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no

prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02

(dois) anos de sua aplicação.

19.3. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante fica assegurado à

Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93:

a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

b) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Durante a vigência deste contrato, a apresentação dos serviços será acompanhada e

fiscalizada pelo servidor da contratante, autorizado para tal, através de portaria própria,

representando a Contratante.

20.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

prestação dos serviços objetos deste contrato, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas

convenientes.

20.4. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato,

desde que aceitos pela Contratante.

20.5. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de

sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as

normas de segurança do trabalho.

20.6. A Contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar

reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal da Contratante.

20.7. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização

prévia da fiscalização;

20.8. A Contratada deverá treinar o pessoal que executará os serviços objeto do presente contrato

e cujo uso dos EPI's seja obrigatório, exigindo sua utilização;

20.9. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente,

conter a identificação da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em consonância com a legislação

aplicável, especialmente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

considerando ainda os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE



#### PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

22.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2 - E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas firmadas.

Natal/RN, \_\_\_de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

CONTRATADA CONTRATANTE

<del>\_\_\_\_\_</del>

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

CPF: CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA ANEXO II

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento,(razão social da empresa), situada à Rua(endereço
completo), neste ato representada pelo(cargo),(nome do responsável),
(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão
e nº do CPF), CREDENCIA o Sr(nome do credenciado),(nacionalidade, estado civil, nº da
carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CPF), dando-lhe plenos
poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar
lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2016–STTU.
Local e data,
(assinatura e carimbo do responsável legal da empresa)

(assinatura e carimbo do responsável legal da empresa)

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



### PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações / CPL

Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano - STTU

Ref: Concorrência Pública n.º ....../ 20xx

Objeto: Fornecimento e implantação de 10 painéis de mensagens variáveis – PMV's, contemplados com 10 câmeras Dome, sistema inteligente de fluxo de tráfego e equipamentos/sistemas integrados; treinamento dos equipamentos fornecidos aos servidores da contratante (construção, operação e manutenção preventiva e corretiva); e exploração de informação turística.

Seguindo os ditames editalícios, apresento a nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do objeto referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/20\_\_-STTU, em conformidade com as especificações técnicas, demais documentos e instruções contidas no Edital e seus Anexos.

				VALOR	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	UNITÁRIO R\$	R\$
	Fornecimento e Implantação de	Peça	10		
	Semipórticos, Painéis de Mensagens				
01	Variáveis				
02	Fornecimento e Implantação de	Peça	10		
02	Câmeras				
	Fornecimento e Implantação de	Peça	2		
	equipamentos de operação (computador)				
	dos Painéis de Mensagens Variáveis e				
03	Câmeras				
	Fornecimento e Implantação de	Und.	1		
	equipamentos e Sistemas Integrados de				
	comunicação dos Painéis Mensagens				
	Variáveis e Câmeras; Incluindo Licenças				
04	definitivas de Programas Computacionais				
	Treinamento dos equipamentos fornecidos	Hora	40		
	aos servidores da contratante (construção,				
0.5	operação e manutenção preventiva e				
05	corretiva)				
Total:					

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Declaramos expressamente que:

1. Concordamos, integralmente, e sem qualquer restrição, com as condições desta Licitação,

expressas nesta Concorrência Pública, bem assim com as condições de contratação, estabelecidas

na minuta do contrato que nos foi fornecida com o Edital;

2. Manteremos válida esta Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua

apresentação e abertura;

3. Temos conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços;

4. Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas

brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização do MUNICÍPIO, assumindo,

desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a

essa comissão os esclarecimentos adicionais que forem considerados necessários, bem como,

assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso etc.

Atenciosamente,

Local e data,

\_\_\_\_\_

nome e nº da identidade do proponente licitante (responsável legal)

OBS: Esta Proposta de Preços deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número

do CNPJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa		, inscrita n	o CNPJ I	Nº			sediada
no (a)	, declara, para	os devidos	fins d	a CONCOR	RÊNCIA	PÚBLI	ica nº
/2016–STTU, sob	as penas da Lei qı	ue até a pres	ente dat	a inexistem	fatos imp	editiv	os para
a sua habilitação no	presente processo	o licitatório,	ciente	da obrigato	oriedade	de (	declarar
ocorrências posteriores.							
Local e data,							
Diretor ou representante	legal – RG/CPF						
OBSERVAÇÃO:							
Está declaração deverá s	er emitida em pap	oel timbrado	da empr	esa propone	ente e ca	rimba	da com
o número do CNPJ.							



### PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(modelo impresso em papel timbrado da licitante)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Local e data,
(nome e nº da identidade do declarante (responsável legal)
OBSERVAÇÕES:
Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com

o número do CNPJ.



### PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO PESSOA

JURÍDICA (ART. 68 – A § 3°,"C"DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL)

A (Nome da Empresa), adiante denominada simplesmente Contratada, estabelecida à
, nº – Bairro, CEP:, (Cidade/UF), e inscrita
no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. º e Inscrição Estadual
nº, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr,
portador do CPF n.º e da Identidade n.º (Órgão Expedidor), Declara
para os devidos fins, que de acordo com a alínea "c" do § 3º art. 68 – A, da Lei Orgânica do
Município de Natal, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado no âmbito
da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo
Municipal, por cônjuge, com relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, com o Prefeito, o Vice Prefeito, o
Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara Municipal e
demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos , Agencias, Empresas
Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os
ocupantes de cargos de Direção, chefia ou assessoramento.
Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo
seu inteiro teor, sob as penas da lei.
Local e data,
(nome e nº da identidade do declarante (responsável legal)
OBSERVAÇÕES:

1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada

com o número do CNPJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A	(razão	social	na	empresa),	CNPJ	Nº	:
com sede na			(6	endereço (	completo	), po	or
intermédio de seu representante legal, infra-assin	ado, e pa	ra os fin	s da	CONCORR	ência Pi	ÚBLIC	Ά
N°/2016–STTU, DECLARA expressamente	que cum	pre pler	amei	nte os requ	uisitos pa	ıra sı	ıa
habilitação no presente certame licitatório.							
Local e data,							
(assinatura do responsável pela empresa)							
Nome ou carimbo:							
Cargo ou carimbo:							
Nº da cédula de identidade e órgão emitente:	<del></del>						
CPF:							

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte)
, CNPJ nº, sediada na Rua/Av
, por intermédio de seu representante legal o Sr
, portador da Carteira de Identidade nº, registrado no CPF sob
o nº, DECLARA para os devidos fins legais ser Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte nos termos da legislação vigente.
Local e data,
(assinatura e carimbo do declarante responsável pela empresa)
OBSERVAÇÃO:
1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada
com o número do CNPJ.